



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Concede passe livre ao professor da rede municipal de ensino no sistema de transporte público coletivo urbano e intramunicipal.

DESPACHO:
28/10/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 826, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 23/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 1999
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Concede passe livre ao professor da rede municipal de ensino no sistema de transporte público coletivo urbano e intramunicipal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 826, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido passe livre ao professor da rede municipal de ensino no sistema de transporte público coletivo urbano e intramunicipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, historicamente, a categoria de professor não tem o reconhecimento merecido pela sociedade, como o demonstram os baixos salários pagos aos mesmos.

Na área rural de inúmeros municípios brasileiros, a remuneração do professor é irrisória, obrigando a realização de deslocamentos a pé, por meio de animais ou no sistema de carona.



Nas cidades, a necessidade de sobrevivência impele ao professor usufruir da prerrogativa constitucional do direito a dois cargos públicos remunerados, ou a mais de um vínculo empregatício no âmbito da rede escolar privada, que implicam em extensas jornadas de trabalho e na necessidade de um maior número de deslocamentos.

A importância da atividade de ministrar o ensino na esfera do município é demonstrada pela garantia de acesso ao conhecimento de milhares de crianças ou de jovens e adultos iletrados.

Afinal, de acordo com a Constituição Federal, de 1988, são atribuições do Município a educação infantil, englobando creche e a pré-escola, no atendimento à faixa etária de 0 a 6 anos e o ensino fundamental, composto das oito séries iniciais de estudo, para crianças de 7 a 14 anos ou jovens e adultos acima de 15 anos, incluindo a alfabetização de adultos.

Portanto, assegurar ao professor da rede municipal de ensino gratuidade no sistema de transporte público coletivo municipal corresponde, de um lado, ao anseio da categoria e à valorização do professor, e de outro lado, à implementação de condições objetivas para a realização da atividade de ensino pertinente ao município.

De fato, a medida constitui um apoio significativo ao orçamento combalido do professor da rede municipal e à garantia de seu comparecimento ao trabalho.

Assim, pelo mérito inquestionável e o alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputado LUIZ BITTENCOURT

28/10/99

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 28 / 10 / 99 às 10:28
Nome
Ponto 3861